



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 007/2024

Projeto de Lei nº 015/2024

De autoria de todos os Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER

1

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais.

A Proposição de Lei em tela objetiva proceder a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Município, no caso específico do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Trata-se, nesse caso, de mera recomposição do valor intrínseco dos subsídios, com o fito de resguardá-los dos efeitos corrosivos da inflação.

A revisão geral anual é direito constitucional garantido aos servidores públicos e demais agentes públicos, cuja finalidade é assegurar o poder aquisitivo das remunerações e dos subsídios em razão da possível desvalorização da moeda nacional, o que afeta o valor monetário das remunerações e subsídios.

A norma constitucional deve ser integrada pela edição de lei municipal concedendo a revisão prevista. A revisão geral anual é direito subjetivo dos agentes públicos, a omissão do legislador em promovê-la poderá resultar no ajuizamento de ação de omissão por inconstitucionalidade e na constituição em mora do legislador local, conforme jurisprudência do STF.

Portanto, foi com a finalidade de corrigir o valor econômico dos subsídios que o legislador constitucional instituiu o procedimento anual de revisão.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

3

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 010/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 012-E-2024	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 013-E-2024	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 014/2024	Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 015/2024	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 016/2024	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 020-E-2024	Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681